



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

*PROJETO DE LEI N° 046/2001*

*Altera a redação do art. 59 da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, que institui sobre o Código de Posturas do Município de Ubá.*

Ubá-MG, 27/08/01  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Art. 1º - O art. 59 da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, que “Institui o Código de Posturas do Município de Ubá-MG e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafos 2º, 3º e 4º:

Art. 59 (...)

VII – Fica proibida a realização de propaganda volante, através de veículos de tração motorizada, de propulsão humana ou assemelhados, na Zona Central da cidade de Ubá.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no inciso VII, deste artigo, entende-se por Zona Central aqueles logradouros assim classificados na Lei Complementar 030, de 11 de julho de 1995.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no inciso VII deste artigo os serviços de utilidade pública, a serem relacionados em regulamento do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá – CODEMA.

§ 4º - Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, podendo o Poder Executivo delegar a sua aplicação e fiscalização, mediante convênio oneroso, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de agosto de 2001.

*Vadinho*  
VEREADOR VADINHO BAIÃO – PT